



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº 023/2021/GAB/SEMA

Processo nº 601837/2019

**CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE -
SEMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO,
PARA FINS QUE MENCIONAM.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, doravante denominada **DOADORA**, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0023-50, representado pela Exma. Sr.^a Secretária de Estado de Meio Ambiente, **MAUREN LAZZARETTI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1031778-3 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 867.141.041-20, com endereço profissional acima mencionado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com endereço na Av. Valdir Masutti, nº 779-W, bairro Bom Jardim, CEP 78.319-000, Campos de Júlio-MT, neste ato representado pelo Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9035381921 SJS/RS e inscrito no CPF sob o nº 462.055.780-34, com endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **DONATÁRIA**.

Considerando que foi disponibilizado recurso financeiro para execução do projeto Mato Grosso Sustentável por meio do Convênio Fundo Amazônia.

Considerando que a doação dos bens elencados na Cláusula Primeira consiste em obrigação formal preexistente oriunda da celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 0292/2017/SEMA/MT.

Considerando que a finalidade da cooperação supra, dentre outras, é o fortalecimento da fiscalização e do licenciamento ambiental estadual e a desconcentração e descentralização da gestão ambiental estadual. E para tanto, é necessário estruturar e dar meios para que as prefeituras municipais alcancem o almejado. Motivo inclusive, pelo qual foi disponibilizado à SEMA um montante para que se efetue a construção de sedes, reformas das unidades já existentes e adquira bens móveis para fomento das prefeituras que receberão as demandas.

Considerando que o interesse público da doação dos bens elencados no Termo de Cooperação Técnica nº 0292/2017/SEMA/MT é possibilitar o fortalecimento da fiscalização e do



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

licenciamento ambiental viabilizando a descentralização de políticas públicas, possibilitando a continuidade dos trabalhos implementados mesmo após o término do prazo de vigência do termo supra, tratando-se de transferência patrimonial inter administrativa, por tratar-se de órgãos públicos, mesmo que de diferentes esferas, contudo, de possível viabilidade legal.

Considerando ainda que o interesse público é baseado na própria Constituição Federal em seu artigo 23 que estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do Meio Ambiente, bem como na Lei Complementar nº 140/11 que repartiu claramente a competência do licenciamento e fiscalização ambiental entre os entes federativos. Assim, aparelhar as sedes dos municípios e auxiliar com os bens para a realização das tarefas supracitadas é dever do Estado, e, portanto, justifica a necessidade e o interesse público na doação desses bens.

Considerando que se escolheu a doação em detrimento de outras formas de alienação pois a Secretaria já possui planejado quais serão as prefeituras que irão auxiliar nas atividades de fiscalização e licenciamento por meio da desconcentração, não haveria como se efetuar a licitação, sob pena de não se atingir ao interesse da administração.

Considerando que por se tratar de doação de bens móveis entre pessoas jurídicas de direito público, a licitação é dispensável, **não afere qualquer tipo de vantagem patrimonial**, seja direta ou indireta, e atende aos princípios de legalidade, impessoalidade, oralidade, publicidade e eficiência, invocados pelo artigo 37 da CF/88.

Considerando que a doação dos bens móveis supramencionados a **DONATÁRIA**, decorre do ato de gestão vinculada ao interesse público, uma vez que enfatiza a continuidade da atividade administrativa e do programa governamental, iniciada através do Termo de Cooperação Técnica nº 0292/2017/SEMA/MT, consistindo na melhor alternativa, visto conservar correlação de interesse social na utilização do bem móvel, ainda mais que equacionando-se a conveniência socioeconômica, o aspecto social e seu efeito econômico.

Considerando que a doação é a escolha mais vantajosa à Administração Pública, pois atende ao interesse público social, oportunidade e conveniência em relação a outras formas de alienação.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO DO BEM MÓVEL**, sujeitando-se a **DOADORA** e a **DONATÁRIA**, as normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante cláusulas e condições que se seguem:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL**, têm como objeto 02 (dois) Aparelhos GPS Oregon 750 P/N: 010-01672-20; 01 (um) Barco de Alumínio, Disnautica Skiper 550 e 01 (um) Motor de Popa Yamaha 15 HP, série: 65DS1123805. Bens avaliados em R\$ 19.037,00 (Dezenove mil e trinta e sete reais), conforme termo de baixa nº 2019000071, a fim de estruturar os Complexos Reguladores Municipais, em consequente a transferência da responsabilidade sob o mesmo da **DOADORA** para a **DONATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM DOADO

I – Os bens móveis constantes na cláusula primeira do presente Contrato de Doação deverão ser utilizados segundo sua natureza e destinação, exclusivamente para efetivação da descentralização da gestão ambiental estadual, o fortalecimento da fiscalização e do licenciamento ambiental, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 0292/2017/SEMA/MT, sob pena de reversão dos bens à Cooperante ou devolução dos recursos no valor equivalente aos bens doados, bem como demais penalidades previstas na legislação vigente.

II – É vedado a **DONATÁRIA**, dispor, ceder ou transferir, a qualquer título o bem móvel doado, no prazo mínimo de 03 (três) anos, nos termos da Lei Estadual nº 11.109 de 22 de abril de 2020 e se comprovado que, após a liberação deste, não foram cumpridos os compromissos contratados, o mesmo será revertido ao patrimônio da **DOADORA**.

III – Fica a **DONATÁRIA** obrigada a manter as atividades que motivaram a doação pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

I – Fica a **DONATÁRIA** obrigada a realizar a revisão e manutenção do bem, conforme orientação do fabricante ou assistência técnica.

II – A **DONATÁRIA** obriga-se apresentar um relatório anual à **DOADORA** no período de 3 (três) anos, que comprove a manutenção das atividades que motivaram a doação, a não disponibilização do bem a terceiros, bem como a transferência do bem para a **DONATÁRIA**, conforme estabelece o art. 20, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 11.109/2020.

III – Sujeita-se a **DONATÁRIA** à fiscalização da **DOADORA** a fim de averiguação do cumprimento das condições pactuadas neste instrumento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO BEM

O bem móvel objeto do presente instrumento estará à disposição do **DONATÁRIA**, após a devida assinatura do contrato de doação e termo de recebimento, cabendo-lhe arcar com os custos de locomoção, data em que lhe será devida a imediata retirada do bem, passando a **DONATÁRIA** toda a responsabilidade pela guarda e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE DOAÇÃO** funda-se nos preceitos de Direito Público, pelo que determina a Lei Federal nº 8.666/93, pelo previsto na Lei Estadual nº 11.190/2020 de 22 de abril de 2020, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

A **DOADORA** providenciará a publicação do extrato do Contrato de Doação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, até o último dia do mês seguintes ao da assinatura do termo, nos termos e prazos do art. 20, VII da Lei nº 11.109/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

I – O descumprimento das obrigações previstas no parágrafo 1º deste artigo e outras constantes no contrato de doação sujeitará a **DONATÁRIA** à aplicação da sanção administrativa de reversão do bem, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II – No caso de ser aplicada a sanção de reversão do bem e não ser possível a devolução do bem doado, a **DONATÁRIA** deverá indenizar a **DOADORA** pelo valor da avaliação, atualizada de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data de ciência da sanção, conforme dispõe conforme estabelece o art. 20, parágrafo 3º da Lei Estadual nº 11.109/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Por estarem, assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor.

Cuiabá-MT, de de 2021.

MAUREN LAZZARETTI

Secretário de Estado de Meio Ambiente/SEMA

DOADORA

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:

RG:

CPF:

2– Nome:

RG:

CPF:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

TERMO DE RECEBIMENTO DE BEM MÓVEL

Declaro para os devidos fins, que recebi da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente**, por meio do Contrato de Doação nº **023/2021/GAB/SEMA**, celebrado entre o **Estado de Mato Grosso e o Município de Campos de Júlio**, tendo como objeto 02 (dois) Aparelhos GPS Oregon 750 P/N: 010-01672-20; 01 (um) Barco de Alumínio, Disnautica Skiper 550 e 01 (um) Motor de Popa Yamaha 15 HP, série: 65DS1123805. Bens avaliados em R\$ 19.037,00 (Dezenove mil e trinta e sete reais).

Cuiabá - MT, de de 2021.

Prefeito Municipal, de Campos de Júlio-MT

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI